



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

NORMA COMPLEMENTAR Nº 42, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Altera a [Norma Complementar nº 34, de 27 de julho de 2023](#)

O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - PLAN-ASSISTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 52, inciso V, do Regulamento Geral aprovado pela [Portaria PGR/MPU nº 94, de 5 de junho de 2023](#), e de acordo com o deliberado na 56ª Reunião, realizada em 26 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º A [Norma Complementar Plan-Assiste nº 34, de 27 de julho de 2023](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

§ 1º O membro, o servidor ou o pensionista participará no preço dos serviços assistenciais utilizados, mediante consignação mensal de desconto em sua folha de pagamento, em parcelas sucessivas e equivalentes a 8,5% (oito vírgula cinco por cento) da sua remuneração ou proventos, iniciando-se o pagamento no mês subsequente à prestação da assistência, sendo o montante arrecadado transferido para a conta bancária do Plan-Assiste.

.....

§ 4º O valor da coparticipação dos beneficiários no custo dos serviços assistenciais, ressalvado o § 5º deste artigo, terá por limite individual, a cada bimestre, o montante de R\$ 5.930,23 (cinco mil novecentos e trinta reais e vinte e três centavos), exceto para os beneficiários de que tratam a alínea "c" do inciso II e a alínea "c" do inciso III do art. 2º e o art. 4º, para os quais o limite individual será de R\$ 29.659,55 (vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), observada a data do atendimento e considerando-se os bimestres de janeiro/fevereiro, março/abril, maio/junho, julho/agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro." (NR)

Art. 2º O percentual mensal de desconto de coparticipação de que fala o § 1º, do artigo 8º, passa a vigorar a partir de 1º de abril de 2025 e o limite bimestral de coparticipação previsto no respectivo § 4º, a contar de 1º de maio de 2025.

Art. 3º O anexo VI da [Norma Complementar nº 34, de 27 de julho de 2023](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI DA [NORMA COMPLEMENTAR Nº 34/2023](#)

TABELA DE CONTRIBUIÇÕES

(Vigência: a partir de 1º de abril de 2025)

FAIXA ETÁRIA	TITULARES E DEPENDENTES ¹	BENEFICIÁRIOS ESPECIAIS ²
00-18	R\$ 195,84	R\$ 666,62
19 - 23	R\$ 304,28	R\$ 685,00
24 - 28	R\$ 420,83	R\$ 785,25
29 - 33	R\$ 424,06	R\$ 835,37
34 - 38	R\$ 445,11	R\$ 1.019,14
39 - 43	R\$ 490,43	R\$ 1.085,98
44 - 48	R\$ 534,11	R\$ 1.303,17
49 - 53	R\$ 684,78	R\$ 1.620,62
54 - 58	R\$ 738,06	R\$ 2.205,37
59 ou +	R\$ 943,61	R\$ 2.347,39

1 Conforme incisos I e II do art. 2º da [Norma Complementar nº 34/2023](#)

2 Conforme inciso III do art. 2º da [Norma Complementar nº 34/2023](#)

Art. 4º Fica revogada a [Norma Complementar nº 36, de 22 de dezembro de 2023](#).

Art. 5º Esta Norma Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO

Este texto não substitui o [publicado no BSMPU, Brasília, DF, 14 mar. 2025, p. 4.](#)

Este texto não substitui o [retificado no BSMPU, Brasília, DF, 25 abr. 2025, p. 2.](#)